

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No dealbar do Novo Ano as naturais incertezas e expectativas tomam conta da nossa mente, como a requerer um prognóstico e plano de decisões assertivas para os 365 dias vindouros.

Como tal, nos domínios económico e social, refletimos sobre o que se passa cá dentro, na Europa, e no mundo em geral.

Começando pelo nosso espaço, a sociedade portuguesa procura um novo encontro com o futuro e impõe-se um sentido de urgência na emancipação cívica do país. Por isso é tempo de um novo contrato de confiança estratégico centrado numa nova ambição competitiva para Portugal. Trata-se dum desafio de concertação estratégica, em que a aposta na participação e a valorização das competências, numa lógica de interação colaborativa entre os agentes económicos, tem de ser a chave da diferença. Inovação e Tecnologia serão as palavras centrais nesta Agenda para o Futuro.

Em particular, o desafio da nova competitividade, exige um programa que reforce as dinâmicas efetivas de investimento na tecnologia, seja ao nível da conceção de ideias novas de serviços e produtos, seja ao nível da construção e participação ativa em redes internacionais de comercialização e transação de produtos e serviços.

Na Europa, a convergência e coesão nas políticas económicas e sociais pelos países que comungam o ideal europeu, é o antídoto para os novos desafios que se adivinham.

Quanto ao planeta, destaca-se que existe uma globalização económica, mas continua a não haver uma nova ordem política adaptada à transformação global, no sentido de uma melhor harmonia entre os povos.

Bem-vindo Novo Ano, com toda a perseverança e confiança.

Com estima,
A Direção

2. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Foi publicada a Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro, que fixa os coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de bens e direitos alienados em 2018, aquando do apuramento das respetivas mais-valias ou menos-valias fiscais.

3. PUBLICAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE DECLARAÇÕES

Foram publicadas em Diário da República as seguintes Portarias:

- **Portaria n.º 319/2018**, de 12 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 39** (Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias) e respetivas instruções de preenchimento.
- **Portaria n.º 320/2018**, de 13 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 37** (Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Comparticipações em Despesas de Saúde, PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares) e respetivas instruções de preenchimento;
- **Portaria n.º 321/2018**, de 13 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 13** (Valores Mobiliários, Warrants Autónomos e Instrumentos Financeiros Derivados) e respetivas instruções de preenchimento;
- **Portaria n.º 322/2018**, de 13 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 25** (Donativos Recebidos) e respetivas instruções de preenchimento.
- **Portaria n.º 324/2018**, de 14 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 44** (Comunicação Anual de Rendidas Recebidas) e respetivas instruções de preenchimento; e
- **Portaria n.º 325/2018**, de 14 de dezembro, que aprova a nova **declaração Modelo 10** (Rendimentos e Retenções - Residentes) e respetivas instruções de preenchimento.

Estas Portarias entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

4. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

Foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro, que **atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 600 euros**, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

5. FATURAÇÃO ELECTRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

Foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

6. COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE 2018 À AT ATÉ 31 JANEIRO 2019

Os sujeitos passivos de IRC ou de IRS que disponham de contabilidade organizada e legalmente obrigados a elaborar o inventário devem comunicar à AT, **até 31 de janeiro de 2019, o inventário respeitante ao último dia do exercício de 2018.**

Nos termos do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, a comunicação é efetuada por transmissão eletrónica de dados, via Portal e-fatura, através de ficheiro(s) com as características e estrutura definidas pela Portaria 2/2015, de 6 de janeiro, dela ficando **dispensados os sujeitos passivos cujo volume de negócios não excedeu 100.000 euros em 2018.**

As empresas sem existências e obrigadas por lei a comunicar o inventário devem declarar no portal e-fatura que não têm existências.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.